

LEI Nº 4.565, DE 24 DE SETEMBRO DE 1974

Publicado em:

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1

- O inciso III do artigo 143 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1.959, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 143 -

III - quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), com base nas conclusões da medicina especializada."

Artigo 2

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.